PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 93/2016/DM

Itapoá, 09 de Agosto de 2016.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE
Conselheiro Presidente Luis Roberto Herbst

Assunto: **Consulta.**

Excelentíssimo senhor,

Daniel Silvano Weber, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, inscrito no CPF/MF n. 854.046.169-20, e-mail vereadordaniel@camaraitapoa.sc.gov.br , vem perante Vossa Excelência para com fundamento Art.103 e Art.104, do Regimento Interno do TCE, formular a seguinte **CONSULTA**, a respeito da interpretação de lei:

A Lei Municipal n. 659/2016 que fixou a Revisão Geral Anual, das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, foi promulgada em 15 de junho de 2016, e concedeu a título de revisão geral das remunerações através do percentual de janeiro e novembro de 2016, o qual será pago a partir de julho de 2016 com o índice acumulado entre janeiro e maio, somados aos índices inflacionários apurados e pagos no mês subsequente entre junho a novembro.

Desta feita, indaga-se:

A Lei Municipal 659/2016 que fixa a Revisão Geral Anual, das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, infringe, o Art.73, inciso VIII , da Lei 9.504/97, já que o percentual atribuído excede a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição?

Daniel Silvano Weber

Presidente

R.E.O